



CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150. CEP 22290-180. Rio de Janeiro, RJ. Brasil
Tel (021) 586-7000. Fax (021) 586-7400 ou 586-7555. Telex (21) 22563

00089 *el*

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
03	003	00	2001

JP

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUE ENGLOBA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE 01 (UMA) MÁQUINA FRANQUEADORA POSTAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ATRVÉS DE SUA UNIDADE DE PESQUISAS, O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF E A EMPRESARIOTRON COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

I - PARTES

CONTRATANTE

A **UNIÃO** representada pelo **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, por intermédio de sua Unidade de Pesquisas, o **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF**, CNPJ nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sidaud, nº 150, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Interino JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS, brasileiro, separado judicialmente, servidor público federal, inscrito no CPF nº 533.334.977-00, portador da carteira de identidade nº 1.743.949/IFP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ.

CONTRATADA

RIOTRON COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.717.976/0001-39, Inscrição Estadual nº 81282765, Inscrição Municipal nº 00376671, com contrato social, sediada na Praça Almirante Jaceguai, nº 71-A, Bairro de Fátima, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, telefone do setor comercial no Rio de Janeiro 2221.4416, fax nº 2221.4246, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Procurador JOSÉ CARLOS SANTORO, portador da Carteira de Identidade nº 04538504-4 IFP e do CPF nº 665.097.267-34, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, empregado da **CONTRATADA**, conforme poderes outorgados a si pelo Contrato Social, Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro – RJ.

MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia

JP *el*



II - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes já identificadas e qualificadas, **resolvem**, consoante a autorização exarada nos autos do processo **CAD CBPF nº 225/2001**, pactuar a prestação de serviços para locação de 01 (uma) máquina franqueadora postal, com assistência técnica, que engloba manutenção preventiva e corretiva, deste Centro de Pesquisas, firmado, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos **seguintes termos**:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de locação de 01 (uma) máquina franqueadora postal com peças de pequeno valor (excluindo-se motor, placas eletrônicas e transformador) e com assistência técnica que engloba manutenção preventiva e corretiva.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A descrição dos serviços anteriormente feita não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA DA CARACTERÍSTICA DO EQUIPAMENTO, QUANTITATIVO E LOCAL DE INSTALAÇÃO

O equipamento caracterizado abaixo será instalado na sede do **CONTRATANTE**, como consta a seguir:

- a) Máquina franqueadora postal da marca FRAMA. **Modelo:** E5-W; **quantidade:** 01 (um) equipamento; **local:** sala do protocolo, no edifício Cesar Lattes, sito à Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 – Urca, Rio de Janeiro – RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados observará o **regime de empreitada por preço global**, previsto no **art. 10, inciso II, alínea "a"**, da **Lei no 8.666/93**.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

A **CONTRATADA** durante a vigência do presente instrumento se obriga a executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objetivados pelo presente contrato, obedecendo rigorosamente as técnicas apropriadas, garantindo o perfeito funcionamento do equipamento locado, efetuando ajustes e reparos, de acordo com as normas específicas de seu fabricante utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado.





SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Inclui-se na execução dos serviços ora contratados a reposição de partes e peças desgastadas pelo uso normal do equipamento, excluindo-se, contudo, motor, placas eletrônicas e transformador e material de consumo em geral (borrachas, tinteiros, feltros, transferidos e entintador, tinta, fita adesiva), os quais serão adquiridos diretamente pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Inclui-se, ainda, nos serviços, ora contratados, a mudança na capacidade de franquia por cartão.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados pela **CONTRATADA** no prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis a contar do recebimento do equipamento em sua oficina técnica por parte do **CONTRATANTE**, incluindo-se neste prazo qualquer verificação pela **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos S/A** e encerrando-se o mesmo com a disponibilização do equipamento para o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados num prazo mínimo de 01 (uma) vez a cada 03 (três) meses.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a **CONTRATADA** todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Providenciar a instalação do equipamento de que trata a cláusula segunda no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento;
- b) Informar, por escrito, o valor total do equipamento, estimado pela **CONTRATADA**;
- c) Informar, por escrito, quando da manutenção preventiva, da necessidade de troca de peças e de material de consumo;
- d) Manter o equipamento locado em perfeitas condições de operação, substituindo todas as partes e peças desgastadas pelo uso normal, assegurando o recolhimento das substituídas;
- e) Proporcionar treinamento de operador chave e pessoas indicadas pelo **CONTRATANTE**, quando tal treinamento for considerado necessário pelo fabricante dos equipamentos;
- f) Prestar todas as informações técnicas necessárias ao **CONTRATANTE** para a execução da instalação elétrica na qual será ligado o equipamento;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, as determinações da **Unidade Fiscalizadora**, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;
- h) Indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos, por empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;



CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Executar e manter a instalação elétrica, na qual será ligado o equipamento, dentro dos padrões técnicos especificados pela **CONTRATADA**, bem como obedecer às condições ambientais e de espaço recomendado, evitando que ocorram danos decorrentes de má operação;
- b) Somente promover a aplicação no equipamento de material de consumo com as especificações técnicas recomendadas pela **CONTRATADA**;
- c) Operar correta e adequadamente, e dentro da capacidade técnica do equipamento; evitando que ocorram danos decorrentes de má operação;
- d) Comunicar incontinenti à **CONTRATADA** nos casos de transferência do equipamento, para um novo endereço de instalação, para que aquela providencie a atualização;
- e) Permitir a retirada pela **CONTRATADA**, ou empresa por ela autorizada, de todas as partes e peças substituídas;
- f) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- g) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a **CONTRATADA** a remuneração mensal de **R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)**. O valor global dos serviços está estimado em **R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao encerramento de cada período de 30 (trinta) dias, documento fiscal específico referente aos serviços executados, expressos em reais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATANTE** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprova-lo ou rejeita-lo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O documento fiscal não aprovado pelo **CONTRATANTE** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado dentro de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da aprovação do documento fiscal, através de depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente ao **CONTRATANTE** os dados correspondentes.



SUBCLÁUSULA QUINTA: No preço estipulado no caput desta cláusula estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da **CONTRATADA**, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA: O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) Execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) Existência de débito de qualquer natureza com o **CONTRATANTE**;
- c) A verificação de pendência junto ao **SICAF**.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DA REMUNERAÇÃO

A remuneração global estabelecida no presente contrato permanecerá fixa e irremovível, permitindo-se, todavia, a variação das parcelas desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese acima, devidamente comprovada, o percentual do reajustamento não poderá exceder a mesma proporção da variação acumulada do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FVG, ocorrida entre a data limite da assinatura do contrato e o mês de reajuste, ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que ocorrer a periodicidade, o reajuste será calculado de acordo com os últimos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a elaboração de novos cálculos, sendo efetuadas as compensações devidas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Em havendo alterações deste contrato por parte do **CONTRATANTE**, que aumentem os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vista a atender as despesas previstas neste contrato no presente exercício, o **CONTRATANTE** destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

- | | | |
|----|----------------------|---------------------------------------|
| a) | Valor: | R\$ 700,00 (setecentos reais); |
| b) | Nota de Empenho: | 2001NE900648; |
| c) | Data: | 01/nov/2001; |
| d) | Natureza da Despesa: | 339039 |
| e) | Fonte: | 0100000000 |

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Compromete-se o **CONTRATANTE**, a tão logo seja possível, no início do exercício subsequente, a emitir nota de empenho para fazer face as despesas estimadas com a execução do objeto, calculadas em **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos)**, durante o mesmo.





CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, mas a vigência inicial será limitada a 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, através de termos aditivos, respeitando-se sempre o exercício financeiro e observada a duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses, prevista no **art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominado simplesmente **Unidade Fiscalizadora**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O representante do **CONTRATO** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Emitir parecer em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial, aplicações das sanções, alterações e repactuações do contrato;
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos **arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A Administração **rejeitará**, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) **Multa** equivalente a 0,35 (zero vírgula trinta e cinco por cento), por cada 24 (vinte e quatro) horas, ou fração, de atraso no atendimento para manutenção corretiva;
- c) **Multa** equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- d) **Multa** equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- e) **Suspensão temporária**, do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**;
- f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de crédito que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de **força maior** ou **caso fortuito**, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;





- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caso a **CONTRATADA** cometa, falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra firma de sua livre escolha, após comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sendo certo que a **CONTRATADA** arcará com todas as despesas daí decorrentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A utilização, pelo **CONTRATANTE**, do direito e ela assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à **CONTRATADA**, reivindicações de qualquer natureza em consequência da aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

É vedada a subcontratação total ou parcial do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **DA LICITAÇÃO**

O contrato ora celebrado foi precedido de licitação, realizada na modalidade de **Convite** nº 010/2001, conforme atos processados no bojo do **Processo** nº 225/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital;
- b) Proposta da adjudicatária.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir o **CONTRATANTE** a ser demandado judicialmente a **CONTRATADA** o ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do **parágrafo único**, do **art. 61**, da **Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. DO FORO

Elegem as partes o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.



CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150. CEP 22290-180. Rio de Janeiro, RJ. Brasil
Tel (021) 586-7000. Fax (021) 586-7400 ou 586-7555. Telex (21) 22563

00098

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2001.

Pelo **CONTRATANTE**

Nome: **JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS**
Cargo: **Diretor Interino**

Pela **CONTRATADA**

Nome: **JOSE CARLOS SANTORO**
Cargo: **Procurador**

TESTEMUNHAS

Pelo **CONTRATANTE**

Nome: **NILVA MARIA LANGE**
CPF.: **246.455.839/72**

Pela **CONTRATADA**

Nome: **ELVIRA MACHADO BATISTA**
CPF.: **836.8264.177/00**

